

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65317.000031/2024-28

2. Referências Utilizadas

O documento foi embasado na seguinte legislação:

Lei nº 14.133/2021;

Lei nº 11.445, de 2007;

Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017;

Instrução Normativa SEGES Nº 58 de 08 de agosto de 2022; e

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

3. Descrição da necessidade

O serviço que se pretende contratar, abastecimento de água e esgotamento sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	ALEXANDRO SILVA DE SANTANA - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos do §1º, art. 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, registramos que a presente seção "5. Descrição dos Requisitos da Contratação" não comporá este ETP. A referida seção não foi contemplada por não ser essencial ao planejamento da contratação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário

6. Levantamento de Mercado

Em geral, para a contratação pretendida, o mercado disponível é o de empresas que são concessionárias do serviço público e que detém a exclusividade da prestação do serviço. Não é possível a contratação de outras empresas como o que ocorre com serviços de telefonia, por exemplo.

7. Descrição da solução como um todo

A solução possível encontrada pelo 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) para o abastecimento de água e esgotamento sanitário é a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74.

A RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74 é a prestadora do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o bairro de Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro, conforme contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares prestados nos municípios localizados no Bloco 3, celebrado entre o estado do Rio de Janeiro e a empresa supracitada em 22 de março de 2022.

Para fins de faturamento e para cadastramento do contrato, o CNPJ que será utilizado é o da **F.AB. ZONA OESTE S.A. (14.863.079/0001-99)**, com nome de fantasia ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO.

Importante salientar que a empresa que trata a água é a **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** que, no caso dessa contratação, não tem qualquer relação com a Organização Militar em relação ao faturamento.

A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) é responsável por definir as tarifas e reajustes nos valores dos serviços prestados, bem como regular, controlar, monitorar e fiscalizar as atividades da concessionária.

Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANA - Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sem prejuízos da legislação vigente.

As tarifas são cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74, que deverá seguir as determinações da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA).

A medição de consumo de água potável e coleta/remoção de esgoto será efetuada através de estimativa pela concessionária, uma vez que não há hidrômetro instalado na Unidade e o faturamento relativo ao período realizado em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento.

A contratada já sinalizou a intenção de instalar o hidrômetro na Unidade, o que poderá ser feito em breve, provocando redução ou aumento no valor mensal da fatura.

As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela AGENERSA.

A Contratada executará de forma contínua os serviços em intervalos regulares.

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON /AGU nº 9/2009: 'A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.'

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: "As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)".

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto,

regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de serviço a ser contratada pelo 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es), matrícula 448347-5, é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	22845	unidade	01	R\$ 31.714,38	R\$ 380.572,52

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 380.572,52

A estimativa do valor da contratação foi obtida considerando os valores das faturas constantes do quadro a seguir:

Nr ord	Mês	Consumo apurado	Valor da fatura
1	nov/22	1384	R\$ 31.613,48
2	dez/22	1384	R\$ 31.270,18
3	jan/23	1384	R\$ 31.270,18
4	fev/23	1340	R\$ 31.988,87
5	mar/23	1340	R\$ 31.283,12
6	abr/23	1295,3	R\$ 3.239,55
7	mai/23	1429,3	R\$ 33.367,88
8	jun/23	1340	R\$ 31.283,12
9	jul/23	1384	R\$ 32.324,34
10	ago/23	1340	R\$ 31.283,12

11	set/23	1384	R\$ 32.324,34
12	out/23	1384	R\$ 32.324,34
TOTAL			R\$ 380.572,52
MÉDIA MENSAL			R\$ 31.714,38

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva, não haverá parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não são necessárias contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O abastecimento de água e esgotamento sanitário para o do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) encontra-se no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dar continuidade no fornecimento de água e esgotamento sanitário para a Unidade, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos sociais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços à sociedade e do uso racional dos recursos financeiros.

14. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a adequação dos ambientes do Batalhão, haja vista que as tubulações e ligações hidráulica cisternas, caso necessárias, à distribuição da água potável, bem como a destinação dos resíduos líquidos para o esgoto já estão contempladas na unidade e em pleno funcionamento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo por parte dos militares da Unidade, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da

água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos e a utilização da água das chuvas.

Também, a contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA

Chefe da Comissão de Planejamento da Contratação

MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste documento e nos demais constantes no processo, esta equipe de planejamento considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento das necessidades da OM.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - estrutura-tarifaria-2023-2024.pdf (332.67 KB)